



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 30 de abril de 2012

Número 84

ÍNDICE

Presidência da República

Declaração de Retificação n.º 21/2012:

De ter sido retificado o Decreto do Presidente da República n.º 54-C/2011, de 21 de junho . . . 2327

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 22/2012:

Retifica o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2012/M, de 13 de março, da Região Autónoma da Madeira, que estabelece as bases da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2012. 2327

Ministério das Finanças

Portaria n.º 116/2012:

Determina a estrutura nuclear dos Serviços Sociais da Administração Pública, estabelece o número máximo de unidades flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades 2331

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 117/2012:

Define a Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas 2332

Ministérios das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social

Portaria n.º 118/2012:

Determina a suspensão temporária da aplicação ao sistema bancário português de algumas regras previstas no Regulamento de Gestão do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social 2334

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 23/2012:

Torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e na República do Congo para a entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e a República do Congo sobre Supressão de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, assinado em Lisboa em 4 de junho de 2010 2334

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 119/2012:

Fixa as classes de habilitação contidas nos alvarás das empresas de construção, bem como os valores máximos de obra que cada uma delas permite realizar, e revoga a Portaria n.º 57/2011, de 28 de janeiro 2334

Portaria n.º 120/2012:

Estabelece que o arredondamento referido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 1405/2008, de 4 de dezembro, é feito à centésima, respetivamente, a partir de 1 de junho de 2012 e de 1 de março de 2013 2335

Ministério da Saúde

Portaria n.º 121/2012:

Atualiza o programa de formação da área profissional de especialização de Medicina Física e de Reabilitação 2335

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2012/A:

Procede à regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio, e do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio, relativos à atribuição de bolsas de estudo para formação profissional e para trabalhadores-estudantes matriculados no ensino superior 2340



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 21/2012

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, suplemento, de 21 de junho de 2011, o Decreto do Presidente da República n.º 54-C/2011, de 21 de junho, retifica-se que onde se lê:

«Nomeia, sob proposta do Primeiro-Ministro [...] o Dr. Paulo de Sacadura Cabral Portas»

deve ler-se:

«Nomeia, sob proposta do Primeiro-Ministro [...] o Dr. Paulo Sacadura Cabral Portas»

Secretaria-Geral da Presidência da República, 19 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 22/2012

Nos termos das disposições da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, conjugadas com o disposto nos n.ºs 1 do artigo 5.º e 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2012/M, de 13 de março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2012, saiu com inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, se retificam, através da republicação, em anexo, na versão corrigida.

Secretaria-Geral, 24 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

ANEXO

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2012/M

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, que instituiu a organização e funcionamento do XI Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, previu a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais enquanto departamento do Governo Regional com competência específica nos domínios da agropecuária, da água, do ambiente, do artesanato, das florestas, da informação geográfica, da cartográfica e cadastral, do litoral, do ordenamento do território, das áreas protegidas, das pescas, do saneamento básico e do urbanismo.

Em conformidade, urge assegurar que a competência orgânica, em cada um destes âmbitos, assegura a eficiência e a eficácia da ação administrativa, assim como a racionalização dos recursos, a aproximação da Administração aos cidadãos e às empresas, o aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à população e a simplificação dos processos. Tudo isto é feito com a intenção de servir melhor as populações e de fortalecer a autonomia conquistada, assegurando o máximo serviço ao mínimo custo possível.

Assim:

Nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *d*), e 231.º, n.º 6, ambos da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 69.º, alíneas *c*) e *d*), e 70.º, n.º 1, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Missão e atribuições

Artigo 1.º

Missão

A Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, abreviadamente designada por SRA, é o departamento governamental que tem por missão definir as políticas nos setores abaixo enumerados, bem como assegurar o planeamento e a coordenação da aplicação dos fundos nacionais e da União Europeia aos mesmos:

- a*) Agricultura, agropecuária e desenvolvimento rural;
- b*) Água;
- c*) Ambiente;
- d*) Artesanato;
- e*) Florestas;
- f*) Informação geográfica, cartográfica e cadastral;
- g*) Litoral;
- h*) Ordenamento do território;
- i*) Áreas protegidas;
- j*) Pescas;
- k*) Saneamento básico;
- l*) Urbanismo.

Artigo 2.º

Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições da SRA:

a) Promover, ao nível da Região, a execução da política e dos objetivos definidos pelo Governo Regional para os setores agrícola, agropecuário e de desenvolvimento rural, água, ambiente, artesanato, florestas, informação geográfica, cartográfica e cadastral, litoral, ordenamento do território, áreas protegidas, pescas, saneamento básico e urbanismo;

b) Gerir e conservar os recursos hídricos, florísticos, faunísticos e geológicos, bem como as áreas protegidas e classificadas da Região;

c) Conciliar o progresso económico e social com uma política ambiental de qualidade, assente na preservação da biodiversidade, da paisagem natural e humanizada dos ecossistemas, na qualidade da água e do ar, no respeito e conservação do património ambiental nas suas variadas vertentes;

d) Coordenar os instrumentos de gestão, monitorização ambiental, informação e participação públicas enquanto contributos para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

e) Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares definidas para cada setor;

f) Assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

g) Estudar, coordenar, fiscalizar e executar as ações de ordenamento territorial e planeamento urbanístico na perspetiva da criação de condições para uma boa qualidade de vida da população, em articulação com as demais entidades com competência nesta matéria;

h) Regular o exercício das atividades no âmbito da informação geográfica, da geodesia, da cartografia e do cadastro no que respeita a normas e especificações técnicas de produção e reprodução;

i) Desenvolver as atividades de experimentação, estudo, análise, desenvolvimento, investigação científica e demonstração, de acordo com a política definida para cada setor;

j) Empreender as ações necessárias à conservação de espécies raras, ameaçadas ou vulneráveis;

k) Emitir os pareceres técnicos necessários sobre pedidos que lhes sejam solicitados nas áreas respetivas;

l) Propor medidas legislativas e implementar ações no âmbito das atividades de cada setor;

m) Promover o cumprimento da legislação nacional, regional e da União Europeia para cada setor;

n) Preservar e valorizar os recursos hídricos, a racionalização das utilizações, a sustentabilidade económica do setor e a qualidade ambiental, em convergência com a União Europeia.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 3.º

Estrutura geral

A SRA prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, bem como das entidades integradas no setor empresarial público da mesma.

Artigo 4.º

Administração direta

1 — Integram a administração direta da RAM, no âmbito da SRA, os seguintes serviços centrais:

- a) O Gabinete do Secretário Regional;
- b) A Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- c) A Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza;
- d) A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente;
- e) A Direção Regional de Pescas.

2 — A missão, as atribuições, o tipo de organização interna, a dotação de lugares de direção e o estatuto remuneratório de chefes de equipa multidisciplinar de cada direção regional, referidas nas alíneas b) a e) do número anterior, constarão de decreto regulamentar regional próprio e autónomo.

Artigo 5.º

Superintendência e tutela

O Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais tem a tutela e superintendência do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P., Parque Natural da Madeira e Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas.

Artigo 6.º

Setor empresarial

O Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais exerce a tutela e as competências no âmbito da função acionista da Região Autónoma da Madeira e as decorrentes da participação desta relativamente às empresas seguintes:

- a) ARM — Águas e Resíduos da Madeira, S. A.;
- b) CARAM, Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;
- c) GESBA — Empresa de Gestão do Setor da Banana, L.^{da};
- d) IGA — Investimentos e Gestão da Água S. A.;
- e) IGH — Investimento e Gestão Hidroagrícolas, S. A.;
- f) IGSERV — Investimentos, Gestão e Serviços, S. A.;
- g) ILMA — Indústria de Lactícínios da Madeira, L.^{da};
- h) Valor Ambiente — Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S. A.

Artigo 7.º

Tipologia dos serviços

1 — O Gabinete do Secretário Regional é um serviço em que as funções dominantes são de coordenação.

2 — Os serviços indicados nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 5.º são serviços em que as funções dominantes são executivas.

CAPÍTULO III

Serviços da administração direta

SECÇÃO I

Gabinete do Secretário Regional

Artigo 8.º

Secretário Regional

1 — A SRA é superiormente dirigida pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao qual são genericamente atribuídas as competências consignadas no presente diploma.

2 — Compete ao Secretário Regional assegurar a representação da SRA a todos os níveis e a realização das atribuições inerentes.

3 — O Secretário Regional pode, nos termos da lei, delegar competências nos seus adjuntos, assessores e conselheiros técnicos, bem como nos titulares de cargos de direção.

4 — O Secretário Regional pode também avocar as competências das entidades referidas no número anterior.

Artigo 9.º

Missão, atribuições e competências do Gabinete

1 — O Gabinete do Secretário Regional, abreviadamente designado por Gabinete, tem por missão apoiar diretamente o Secretário Regional, especialmente em matérias de natureza organizacional, financeira, de recursos humanos, planeamento e programação, bem como apoiar, no mesmo âmbito, as diversas direções regionais, institutos, serviços e entidades empresariais tuteladas pela SRA.

2 — O Gabinete coordena as funções da SRA nas seguintes matérias:

- a) Elaboração e acompanhamento da execução do orçamento de funcionamento;
- b) Planeamento do investimento público e correspondente elaboração e execução do seu orçamento;
- c) Gestão dos recursos humanos da SRA;
- d) Planeamento e gestão da formação dos trabalhadores da SRA;
- e) Planeamentos organizacionais e modernização administrativa;
- f) Planeamento estratégico e avaliação dos serviços da SRA.

3 — O Gabinete prossegue as seguintes atribuições:

- a) Preparar e coordenar todos os assuntos que devam ser submetidos a despacho do Secretário Regional;
- b) Emitir os pareceres necessários às tomadas de decisão;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os organismos e serviços da SRA;
- d) Proceder ao enquadramento do plano e desenvolvimento na proposta técnica de investimentos da SRA;
- e) Assegurar as ligações entre os vários serviços e organismos da SRA e entre estes e o exterior;
- f) Organizar e manter permanentemente atualizados arquivos, ficheiros, estatísticas e informações com interesse para a prossecução dos objetivos da SRA.

4 — O Gabinete é dirigido por um chefe de gabinete, na dependência direta do Secretário Regional, coadjuvado por dois adjuntos.

5 — Ao chefe de gabinete compete:

- a) Representar o Secretário Regional, exceto em atos de caráter pessoal;
- b) Garantir o funcionamento harmonioso de todos os órgãos e serviços que integram o Gabinete;
- c) Assegurar o expediente do Gabinete;
- d) Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho do Secretário Regional;
- e) Manter o controlo interno dos documentos;
- f) Transmitir aos diversos serviços e órgãos as ordens e instruções do Secretário Regional;
- g) Estabelecer a ligação com os vários departamentos e serviços da SRA, bem como com os outros gabinetes e estruturas departamentais dos membros do governo central, regional e administração local.

6 — Compete ainda ao chefe do Gabinete exercer as demais competências que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Secretário Regional, considerando-se desde já delegadas as competências seguintes:

- a) Assinar e despachar a correspondência oficial e expediente, reservando o que, pelo seu especial conteúdo, deva ser submetido ou assinado pelo Secretário Regional;
- b) Autorizar a realização de despesas até aos limites fixados para os diretores regionais na legislação que anualmente aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira;
- c) Autorizar os pagamentos a satisfazer pelo fundo permanente constituído no âmbito do Gabinete;
- d) Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

- e) Autorizar o abate de bens;
- f) Assinar os processos de despesa que deverão ter cabimento orçamental e prévia autorização da sua efetivação pela autoridade competente;
- g) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos, nomeadamente procedendo à nomeação e promoção do pessoal;
- h) Outorgar os contratos de pessoal;
- i) Deferir pedidos de exoneração ou de rescisão de contratos de trabalhadores;
- j) Aprovar o plano anual de férias e respetivas alterações, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- k) Autorizar as dispensas e justificar as faltas dos trabalhadores;
- l) Homologar as avaliações dos trabalhadores e superintender as ações a serem desenvolvidas no âmbito do sistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores;
- m) Conceder licenças sem vencimento, bem como autorizar o regresso ao serviço;
- n) Autorizar a mobilidade dos trabalhadores;
- o) Autorizar a mobilidade na carreira dos trabalhadores;
- p) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, no todo ou em parte, reservando para o Secretário Regional os casos que mereçam indeferimento;
- q) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em cursos de formação, estágios, congressos e outras iniciativas semelhantes a decorrer na Região Autónoma da Madeira;
- r) Autorizar o processamento de ajudas de custo, incluindo o abono antecipado, após autorização do Secretário Regional para a deslocação;
- s) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhos do Gabinete e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como a aposição de visto nos respetivos boletins;
- t) Autorizar horários de trabalho específicos, incluindo jornada contínua;
- u) Assinar requisições à Direção Regional do Património;
- v) Em geral, autorizar ou, se for o caso, determinar a prática de quaisquer atos ou certidões e assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

7 — O Chefe do Gabinete será substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos adjuntos do Gabinete ou por outra pessoa a designar pelo Secretário Regional.

8 — Compete aos adjuntos do Gabinete prestar ao Secretário Regional o apoio técnico que lhes for determinado.

9 — Compete aos conselheiros técnicos desenvolver e coordenar assuntos interdepartamentais de âmbito específico designado pelo Secretário Regional.

10 — Compete aos secretários pessoais prestar o apoio que lhes for determinado.

Artigo 10.º

Estrutura do Gabinete

1 — O Gabinete compreende uma estrutura hierarquizada.

2 — No Gabinete do Secretário Regional, desde que se justifique e com vista a aumentar a flexibilidade e eficácia na gestão, podem ser criadas equipas de projeto temporárias e com objetivos especificados.

CAPÍTULO IV

Pessoal dirigente

Artigo 11.º

Quadro de cargos de direção

Os lugares de direção intermédia do 1.º grau do Gabinete do Secretário Regional constam do mapa anexo único ao presente decreto regulamentar regional, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 12.º

Sistema centralizado de gestão de recursos humanos

1 — A Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais adota o sistema centralizado de gestão de recursos humanos, doravante designado por sistema centralizado de gestão, aos seguintes órgãos e serviços da administração direta:

- a) O Gabinete do Secretário Regional;
- b) A Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- c) A Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza;
- d) A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente;
- e) A Direção Regional de Pescas.

2 — O sistema centralizado de gestão instituído pelo presente diploma é de tipo misto, organizado segundo dois regimes diferenciados, de acordo com o seguinte:

a) Regime centralizado, em relação aos trabalhadores dos serviços referidos no número anterior com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados em carreiras e categorias gerais, bem como subsistentes e de regime especial, nestes dois últimos casos, desde que o conteúdo funcional não respeite a atribuições próprias dos respetivos órgãos e serviços;

b) Regime descentralizado, em relação aos trabalhadores dos serviços referidos no número anterior em carreiras e categorias especiais cujo conteúdo funcional não respeite a atribuições desses serviços, em que se incluem, designadamente, a carreira de guarda florestal.

3 — Os trabalhadores integrados no regime centralizado são concentrados na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 do presente artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos do artigo 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/M, de 4 de junho.

4 — Os trabalhadores integrados no regime descentralizado permanecem inseridos nos mapas de pessoal dos respetivos serviços a que pertencem, não lhes sendo aplicável o disposto no número anterior.

5 — O recrutamento de trabalhadores para postos de trabalho que se encontram abrangidos pelo regime cen-

tralizado é feito para a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sem prejuízo de ser determinado no aviso de publicação do procedimento ou no pedido de utilização de reservas de recrutamento o órgão ou serviço ao qual o trabalhador ficará afeto, através da referência ao respetivo mapa de pessoal onde o posto de trabalho se encontra previsto.

6 — A lista nominativa referida no n.º 3 será atualizada de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/M, de 4 de junho, bem como sempre que haja saída definitiva de trabalhadores abrangidos no regime centralizado da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, procedendo-se, neste caso, à sua eliminação da referida lista.

Artigo 13.º

Transição do pessoal

1 — Os trabalhadores dos serviços referidos no n.º 1 do artigo anterior integrados em carreiras e categorias gerais, bem como quando o conteúdo funcional não respeite a atribuições próprias dos respetivos órgãos e serviços, das carreiras e categorias subsistentes e de regime especial, transitam para o regime centralizado e serão concentrados na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com efeitos a partir da data da publicação no *Jornal Oficial* da lista nominativa referida no artigo anterior, na qual são integradas em igual carreira, categoria, posição e nível remuneratórios.

2 — Os procedimentos concursais pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm a sua validade, sendo os lugares a preencher os constantes dos mapas de pessoal dos respetivos serviços, sem prejuízo da integração dos trabalhadores no regime centralizado, se for o caso, e da sua inclusão na lista nominativa referida.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 14.º

Revogação

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2008/M, de 10 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2011/M, de 6 de julho, que estabelece as bases da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional.

Artigo 15.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 16 de fevereiro de 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 29 de fevereiro de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO

| Designação/grupo de pessoal | Qualificação profissional — área funcional | Categoria/grau | Número de lugares | Lugares a extinguir |
|-----------------------------|---|---------------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal dirigente | Direção intermédia | 1.º grau | 1 | — |
| Pessoal de chefia | Coordenação e chefia na área administrativa. | Chefe de departamento (a) | 5 | 5 |

(a) Lugares a extinguir quando vagar. Um dos lugares pertence ao pessoal afeto à concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da RAM.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 116/2012

de 30 de abril

O Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de fevereiro, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna dos Serviços Sociais da Administração Pública. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear dos Serviços Sociais da Administração Pública

1 — Os Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), estruturam-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Ação Social;
- b) Direção de Serviços de Gestão de Refeitórios;
- c) Direção de Serviços de Apoio à Gestão.

2 — As unidades referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviços, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º

Direção de Serviços de Ação Social

À Direção de Serviços de Ação Social, abreviadamente designada por DSAS, compete:

- a) Promover as medidas de ação social complementar em situações especialmente gravosas e urgentes;
- b) Propor o estabelecimento de regras para a concessão de prestações pecuniárias e ou em espécie;
- c) Analisar os pedidos dos beneficiários que se encontrem em situação especialmente gravosas propondo as medidas adequadas;
- d) Estudar e propor a implementação de novas modalidades de intervenção e apoio social;
- e) Propor a definição dos quadros normativos reguladores da atividade de ação social;
- f) Promover a atribuição dos subsídios de estudos e de 1.ª e 2.ª infância destinados aos filhos e equiparados dos beneficiários;
- g) Elaborar e promover programas ocupacionais de tempos livres para os beneficiários e seus familiares;

h) Promover e desenvolver com entidades públicas ou privadas atividades sócio-recreativas e de formação numa perspetiva de valorização de tempos livres;

i) Promover e apoiar atividades de animação socio-cultural;

j) Assegurar o funcionamento de centros de convívio para aposentados;

l) Promover ações que contribuam para a prevenção da doença;

m) Garantir o estado de funcionalidade e a rentabilidade dos equipamentos afetos os SSAP.

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Gestão de Refeitórios

À Direção de Serviços de Gestão de Refeitórios abreviadamente designada DSGR, compete:

a) Exercer as ações de natureza administrativa necessárias à gestão dos refeitórios e bares e assegurar o seu normal funcionamento;

b) Promover a celebração dos contratos necessários ao fornecimento de refeições e serviços de cafetaria;

c) Apresentar propostas de implantação e reorganização dos refeitórios e cafetarias;

d) Coordenar a ação dos encarregados de refeitórios e de outro pessoal que lhes esteja diretamente afeto;

e) Colaborar com os serviços responsáveis com vista à definição e implementação de padrões de salubridade e higiene;

f) Efetuar estudos e propor medidas que visem o fornecimento adequado de refeições aos beneficiários;

g) Promover periodicamente inquéritos aos utentes sobre a qualidade do serviço prestado;

h) Garantir o controlo de qualidade dos produtos utilizados;

i) Propor a celebração, com outras entidades públicas e privadas, de acordos de fornecimento de refeições.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Apoio à Gestão

À Direção de Serviços de Apoio à Gestão, abreviadamente designadas por DSAG, compete:

a) Na área dos recursos humanos:

i) Promover a aplicação da política de recursos humanos, nomeadamente formação e avaliação;

ii) Executar todos os atos relativos à gestão de pessoal, designadamente os procedimentos administrativos inerentes à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego e o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal dos SSAP;

iii) Executar tarefas de expediente geral e arquivo;

iv) Coordenar as ações de relações públicas, informação pública e atendimento;

- b) Na área dos beneficiários:
- i) Criar e manter permanentemente atualizado o registo de beneficiários;
 - ii) Recolher e tratar a informação necessária à organização dos processos relativos à admissão de beneficiários;
- c) Na área financeira e patrimonial:
- i) Executar as atividades relacionadas com a gestão financeira realizando as tarefas de natureza contabilística;
 - ii) Executar os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços e assegurar o controle e distribuição de *stocks* dos bens consumíveis;
 - iii) Controlar o movimento de tesouraria, procedendo à cobrança das receitas e aos pagamentos autorizados;
 - iv) Organizar o cadastro dos bens móveis e inventariar os bens imóveis;
 - v) Desenvolver os procedimentos necessários com vista à gestão do equipamento e demais material de consumo corrente;
 - vi) Desenvolver os procedimentos necessários à conservação do património imobiliário dos SSAP;
- d) Na área do planeamento e apoio técnico:
- i) Elaborar os estudos necessários à formulação de medidas a implementar em matéria de ação social complementar;
 - ii) Elaborar o quadro normativo regulador da atividade de ação social complementar;
 - iii) Elaborar os instrumentos de gestão dos SSAP;
 - iv) Elaborar os estudos e pareceres de natureza técnica que lhe sejam solicitados;
 - v) Promover, desenvolver e coordenar estudos, projetos e inquéritos no âmbito da ação dos SSAP;
 - vi) Apoiar a direção no exercício das suas funções de gestão, designadamente no planeamento, avaliação e controlo das atividades;
 - vii) Planear a execução financeira do programa de investimentos de acordo com as prioridades definidas pela direção;
 - viii) Elaborar candidaturas de projetos a outras fontes de financiamento, procedendo ao acompanhamento da sua execução bem como à elaboração dos correspondentes relatórios;
 - ix) Coordenar as ações no campo das relações internacionais;
- e) Na área das tecnologias da informação e comunicação:
- i) Colaborar na definição e implementação da política informática dos SSAP;
 - ii) Assegurar as funções de articulação com os demais serviços da administração pública na área informática;
 - iii) Assegurar o desenvolvimento e operacionalidade das aplicações em uso nos SSAP;
 - iv) Planear e executar os trabalhos de processamento de dados de que sejam incumbidos e prestar o apoio necessário aos utilizadores da rede;
 - v) Zelar pela privacidade e segurança da informação que se encontre à sua guarda.

Artigo 5.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos SSAP é fixado em seis.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 16 de abril de 2012.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DA DEFESA NACIONAL E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 117/2012

de 30 de abril

Com a reestruturação operada pelo Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas (CILBH) passou a funcionar junto da Direção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE).

Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, que aprovou a orgânica da DGAE, caducou o Decreto Regulamentar n.º 48/2007, de 27 de abril, sendo necessário adequar a estrutura da CILBH a esta nova realidade, designadamente, no contexto da sua importância para assegurar a participação de Portugal nas reuniões das comissões mistas luso-espanholas que resultam do Tratado de Limites entre Portugal e Espanha, assinado em 29 de setembro de 1864, e na Comissão para Acompanhamento e Desenvolvimento da Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas (CADC), assinada em Albufeira em 30 de novembro de 1998.

O Tratado de Limites entre Portugal e Espanha contém especificamente disposições sobre a delimitação das fronteiras entre ambos os Estados, concretizando regras sobre a delimitação e definindo utilizações adjacentes aos limites, incluindo os rios limítrofes.

A Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas define o quadro de cooperação entre Portugal e Espanha para a proteção das águas superficiais e subterrâneas e dos ecossistemas aquáticos e terrestres deles diretamente dependentes e para o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Minho, Lima, Douro, Tejo e Guadiana.

Esta cooperação torna-se ainda mais relevante no âmbito da entrada em vigor da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e Conselho, de 23 de outubro, que define um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, incluindo, no caso das regiões hidrográficas internacionais, a obrigação de os Estados membros assegurarem a coordenação entre si, com o objetivo de realizar um único plano de gestão de bacia hidrográfica internacional.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, diploma que aprovou a Lei Orgânica da DGAE, a composição, as competências e o funcionamento da CILBH são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos negócios estrangeiros, carecendo igualmente da aprovação dos membros do Governo res-

ponsáveis pelas áreas da defesa e do ambiente, na medida em que a sua composição abrange estas áreas sectoriais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e dos Negócios Estrangeiros e pelos Ministros da Defesa Nacional e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Missão

A Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, abreviadamente designada por CILBH, tem por missão assegurar a participação portuguesa nas reuniões das comissões mistas luso-espanholas previstas no Tratado de Limites entre Portugal e Espanha, assinado em 29 de setembro de 1864, e nas reuniões da Comissão para Acompanhamento e Desenvolvimento da Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, assinada em Albufeira em 30 de novembro de 1998.

Artigo 2.º

Competências

À CILBH compete:

a) Acompanhar e propor soluções relativas às matérias abrangidas pelas convenções internacionais celebradas entre Portugal e Espanha nos domínios dos limites fronteiriços e do aproveitamento das águas das bacias hidrográficas luso-espanholas, em coordenação com os demais serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos ministérios sectorialmente competentes;

b) Preparar as reuniões ministeriais e plenárias que têm lugar no âmbito das respetivas delegações;

c) Assegurar o acesso do público à informação disponível procurando a colaboração de especialistas interessados nas problemáticas do domínio de cada uma das comissões luso-espanholas;

d) Zelar pelo cumprimento do Tratado de Limites de 1864 e do Convénio de Limites de 1926, incluindo a manutenção dos marcos de fronteira e a fiscalização do seu posicionamento correto, a disponibilização do acesso público à informação recolhida, bem como apreciar e autorizar quaisquer trabalhos realizados na linha de fronteira terrestre ou fluvial e outras tarefas definidas nesses Tratados;

e) Definir orientações estratégicas no domínio da Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, bem como do acompanhamento da sua execução, exercido em articulação com o membro do Governo responsável pela área do ambiente;

f) Promover o desenvolvimento de estudos conjuntos com Espanha e a aplicação de uma gestão integrada dos recursos hídricos assente numa lógica de bacia hidrográfica.

Artigo 3.º

Direção

1 — A CILBH é dirigida por um presidente, que é, por inerência, o diretor-geral dos Assuntos Europeus.

2 — O presidente da CILBH é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um trabalhador do Ministério dos Negócios Estrangeiros afeto à DGAE.

Artigo 4.º

Composição

1 — A CILBH integra as delegações às reuniões da Comissão Internacional de Limites (CIL) e da Comissão para Acompanhamento e Desenvolvimento da Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas (CADC), que funcionam junto do presidente.

2 — A delegação portuguesa à CIL é composta pelos seguintes membros:

a) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros que assume a presidência da delegação;

b) Um representante do Instituto Geográfico do Exército;

c) Um representante do Instituto Hidrográfico;

d) Um representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;

e) Um representante da Direção-Geral de Política do Mar;

f) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

g) O capitão do Porto de Caminha;

h) O capitão do Porto de Vila Real de Santo António;

i) Um representante da Direção-Geral da Autoridade Marítima.

3 — A delegação portuguesa à CIL é apoiada tecnicamente pelo Instituto Geográfico do Exército e pelo Instituto Hidrográfico.

4 — A delegação portuguesa à CADC é composta pelos seguintes membros:

a) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros que assume a presidência da delegação;

b) O vice-presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que assume a vice-presidência da delegação;

c) Três dirigentes da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., responsáveis pelas administrações de região hidrográfica do Norte, do Tejo e do Alentejo;

d) Um representante do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

e) Um representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;

f) Dois representantes do Ministério da Economia e do Emprego;

g) Um representante da EDIA, S. A.

5 — A delegação portuguesa à CADC é apoiada tecnicamente pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 — A CILBH funciona:

a) Através de reuniões separadas de cada delegação;

b) Em plenário para o exercício de funções meramente consultivas, em matérias com incidência nos mandatos das duas delegações, por convocação do presidente.

2 — As delegações podem convidar a participar, nas suas reuniões respetivas, personalidades cuja contribuição seja considerada útil para os trabalhos.

3 — O plenário e as delegações aprovam os respetivos regulamentos de funcionamento interno.

Artigo 6.º

Apoio técnico e administrativo

O apoio técnico e administrativo à CILBH é assegurado pela Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Ra-
baça Gaspar*, em 16 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo de Sacadura Cabral Portas*, em 23 de abril de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 17 de abril de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 19 de abril de 2012.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 118/2012

de 30 de abril

O Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 259/89, de 14 de agosto, tendo como objetivo a estabilização dos saldos do regime geral da Segurança Social.

O investimento do património do FEFSS está sujeito às regras definidas no seu Regulamento de Gestão aprovado pela Portaria n.º 1273/2004, de 7 de outubro.

Tendo presente que o acordo de assistência financeira em vigor entre o Estado Português e a União Europeia, que enquadra o sistema bancário português, assegura condições adequadas de proteção dos investimentos do FEFSS, pretende-se suspender, temporariamente, as restrições previstas no atual Regulamento de Gestão do Fundo no que se refere à classificação de risco das instituições bancárias nacionais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/2007, de 29 de maio, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Suspensão temporária

Durante o período de vigência da assistência financeira da União Europeia ao Estado Português, fica suspensa a aplicação ao sistema bancário português das regras previstas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 9.º

do Regulamento de Gestão do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

Em 30 de dezembro de 2011.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Maria Luísa Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 23/2012

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e na República do Congo para a entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e a República do Congo sobre Supressão de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, assinado em Lisboa em 4 de junho de 2010.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 13/2011, de 2 de maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2011, entrando em vigor a 10 de dezembro de 2011, na sequência das notificações a que se refere o seu artigo 11.º

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, 3 de abril de 2012. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, *José Manuel Santos Braga*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 119/2012

de 30 de abril

Nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2911 de 15 junho, as habilitações nas várias categorias e subcategorias contidas nos alvarás das empresas de construção são atribuídas por classes, de acordo com o valor dos trabalhos que os seus titulares ficam habilitados a realizar, fixados anualmente por portaria do membro do Governo responsável pelo sector da construção, sob proposta apresentada anualmente pelo Instituto da Construção e do Imobiliário.

Tendo em conta a atual situação económica do sector, os valores das obras correspondentes a cada uma das classes, constantes da Portaria n.º 57/2011, de 28 de janeiro, mantêm-se inalterados na presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, manda

o Governo, pelo Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

As classes de habilitações contidas nos alvarás das empresas de construção, bem como os valores máximos de obra que cada uma delas permite realizar, são fixados no quadro seguinte:

| Classes de habilitações | Valores máximos das obras permitidas (em euros) |
|-------------------------|---|
| 1 | Até 170 000 |
| 2 | Até 350 000 |
| 3 | Até 700 000 |
| 4 | Até 1 400 000 |
| 5 | Até 2 800 000 |
| 6 | Até 5 500 000 |
| 7 | Até 11 000 000 |
| 8 | Até 17 000 000 |
| 9 | Acima de 17 000 000 |

Artigo 2.º

É revogada a portaria n.º 57/2011, de 28 de janeiro.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*, em 23 de abril de 2012.

Portaria n.º 120/2012

de 30 de abril

A Portaria n.º 1405/2008, de 4 de dezembro, atualizou um vasto leque de taxas cobradas pela Autoridade Florestal Nacional (AFN) e estabeleceu critérios para a sua atualização anual e para o arredondamento do valor resultante desta.

Constata-se, porém, que o critério de arredondamento estabelecido é responsável, em taxas de valor mais baixo, por uma distorção na sua atualização, podendo conduzir a aumentos no seu valor significativamente superiores aos resultantes da variação do índice médio de preços ao consumidor.

O aumento do valor das taxas de baixo valor, por via do arredondamento estabelecido, tem particular efeito nas taxas fixadas por unidade de medida, como é o caso, nomeadamente, da taxa anual de manutenção de zonas de caça.

Assim:

Ao abrigo do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação

n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo único

O arredondamento referido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 1405/2008, de 4 de dezembro, é feito à centésima, respetivamente, a partir de 1 de junho de 2012 e de 1 de março de 2013.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*, em 27 de abril de 2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 121/2012

de 30 de abril

Considerando que o programa de formação da especialidade de Medicina Física e de Reabilitação foi aprovado pela Portaria n.º 320/92, de 21 de outubro;

Atendendo a que o Regulamento do Internato Médico estabelece a obrigatoriedade de revisão quinzenal dos programas de formação das especialidades médicas;

Sob proposta da Ordem dos Médicos e ouvido o Conselho Nacional do Internato Médico;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de janeiro, 60/2007, de 13 de março, e 45/2009, de 13 de fevereiro, bem como no artigo 28.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

É atualizado o programa de formação da área profissional de especialização de Medicina Física e de Reabilitação, constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

A aplicação e desenvolvimento dos programas compete aos órgãos e agentes responsáveis pela formação nos internatos, os quais devem assegurar a maior uniformidade a nível nacional.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 23 de abril de 2012.

ANEXO

Programa de formação do Internato Médico de Medicina Física e de Reabilitação

A formação específica no Internato Médico de Medicina Física e de Reabilitação tem a duração de 60 meses (cinco anos, a que correspondem 55 meses efetivos de formação) e é antecedida por uma formação genérica, partilhada por todas as especialidades, designada por Ano Comum.

A. Ano Comum

1 — Duração — 12 meses.

2 — Blocos formativos e sua duração:

- a) Medicina interna — quatro meses;
- b) Pediatria geral — dois meses;
- c) Opção — um mês;
- d) Cirurgia geral — dois meses;
- e) Cuidados de saúde primários — três meses.

3 — Precedência. — A frequência com aproveitamento de todos os blocos formativos do Ano Comum é condição obrigatória para que o médico interno inicie a formação específica.

4 — Equivalência. — Os blocos formativos do Ano Comum não substituem e não têm equivalência a eventuais estágios com o mesmo nome da formação específica.

B. Formação específica

1 — Introdução:

1.1 — A Medicina Física e de Reabilitação é a especialidade médica responsável pelo diagnóstico, prevenção, tratamento e integração do indivíduo afetado funcionalmente por doença, traumatismo ou deficiência, em todas as idades e nas condições agudas e crónicas.

1.2 — A Medicina Física e de Reabilitação tem uma abordagem própria no exame médico, na avaliação da funcionalidade e na estratégia terapêutica, contribuindo para a reabilitação/recuperação do indivíduo, preocupando-se particularmente com a promoção da função motora e cognitiva, das atividades, da participação (incluindo qualidade de vida) e dos fatores pessoais e ambientais que os condicionam.

1.3 — Neste contexto, a formação do especialista em Medicina Física e de Reabilitação tem uma abordagem autónoma devendo atender às particularidades da especialidade e à realidade presente na maioria dos serviços.

2 — Duração da formação específica — 60 meses.

3 — Estrutura:

3.1 — 1.º ano:

3.1.1 — Estágio em Medicina Interna (a efetuar em Serviço de Medicina Interna) — seis meses.

3.1.2 — Estágio em Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação geral (a efetuar em Serviço de Medicina Física e de Reabilitação de base) — seis meses.

3.2 — 2.º ano:

3.2.1 — Estágio em Ortopedia (a efetuar em serviço de Ortopedia) — três meses.

3.2.2 — Estágio em Reumatologia (a efetuar em serviço de Reumatologia) — três meses.

3.2.3 — Estágio em Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação músculo-esquelética (a efetuar em Serviço de Medicina Física e de Reabilitação de base) — seis meses.

3.3 — 3.º ano:

3.3.1 — Estágio em Neurologia (a efetuar em serviço de Neurologia) — três meses.

3.3.2 — Estágio em Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação Neurológica (a efetuar em serviço de Medicina Física e de Reabilitação de base) — três meses.

3.3.3 — Estágio em Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação em área específica obrigatória: próteses/ortóteses e reabilitação pediátrica (a efetuar em Serviço de Medicina Física e de Reabilitação de base ou Serviço de Medicina Física e de Reabilitação com competência em área específica) — seis meses.

3.4 — 4.º ano:

3.4.1 — Estágio em Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação em internamento (a efetuar em Serviço de Medicina Física e de Reabilitação com competência em internamento, incluindo as valências de estudos urodinâmicos e de reabilitação respiratória) — 12 meses.

3.5 — 5.º ano:

3.5.1 — Estágio em Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação em área específica opcional — três meses.

3.5.1.1 — Opção em pelo menos uma das seguintes áreas:

- a) Reabilitação Cardiovascular;
- b) Reabilitação Urosexual;
- c) Reabilitação Geriátrica.

3.5.1.2 — A efetuar em Serviço de Medicina Física e de Reabilitação de base ou em Serviço de Medicina Física e de Reabilitação com competência em área específica.

3.5.2 — Estágio em Tecnologias em Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação em área específica opcional — três meses.

3.5.2.1 — Opção em pelo menos uma das seguintes áreas:

- a) Electrofisiologia,
- b) Técnicas de infiltração;
- c) Ventilação não invasiva;
- d) Dinamometria isocinética;
- e) Ecografia de partes moles;
- f) Laboratório de linguagem;
- g) Laboratório de marcha.

3.5.2.2 — A efetuar em Serviço de Medicina Física e de Reabilitação de base, ou Serviço de Medicina Física e de Reabilitação com competência em área específica, ou outro com idoneidade reconhecida.

3.5.3 — Estágio opcional (período para opção livre) — três meses.

3.5.3.1 — A efetuar em área(s) de Medicina Física e de Reabilitação ou em área(s) com interesse para a especialidade. Exemplos:

- a) Unidade da Dor;
- b) Cuidados Continuados;
- c) Reabilitação em Medicina Desportiva;
- d) Reabilitação em Medicina do Trabalho;
- e) Reabilitação em Medicina Termal.

3.5.4 — Estágio em Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação geral (a efetuar em Serviço de Medicina Física e de Reabilitação de Base) — três meses.

4 — Locais de formação:

4.1 — Serviços de Medicina Física e de Reabilitação, Medicina Interna, Reumatologia, Ortopedia, Neurologia e outros com idoneidade reconhecida.

4.2 — Os Serviços de Medicina Física e de Reabilitação de base são aqueles onde o interno é colocado e que têm capacidade de formação em reabilitação por período igual ou superior a 18 meses.

4.3 — Os Serviços de Medicina Física e de Reabilitação com competência em áreas específicas são aqueles que, independentemente das suas características, desenvolvam uma determinada área específica da reabilitação e apresentem capacidade para formação nessa mesma área.

5 — Objetivos e conteúdo dos estágios:

5.1 — 1.º ano:

5.1.1 — Estágio de Medicina Interna:

5.1.1.1 — Objetivos dos conhecimentos e desempenho. — Este estágio deve preparar o interno para a abordagem diagnóstica e terapêutica das patologias médicas mais frequentes.

5.1.1.2 — Descrição dos conhecimentos e desempenho. — O interno deverá durante este período adquirir conhecimentos de diagnóstico e terapêutica, nas principais patologias da medicina interna e conhecimentos básicos de medicina de urgência.

5.1.2 — Estágio de Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação geral:

5.1.2.1 — Objetivos dos conhecimentos e desempenho. — A frequência do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação (MFR) no 1.º ano deve preparar o interno para uma visão básica e global da especialidade, promovendo a sua integração na equipa de reabilitação.

5.1.2.2 — Descrição dos conhecimentos e desempenho:

5.1.2.2.1 — Noções gerais em Medicina Física e de Reabilitação:

- a) Filosofia, objetivos e metodologia da MFR;
- b) Aspectos históricos da MFR;
- c) Organização da Reabilitação em Portugal e seu enquadramento legal;
- d) Contacto com a Classificação Internacional das Doenças e Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

5.1.2.2.2 — Áreas de conhecimento básicas em MFR:

- a) Biomecânica — princípios gerais;
- b) Cinesilogia — princípios gerais e sua aplicação à análise da postura e movimento;
- c) Anatomo-fisiologia e fisiopatologia — aquisição de conhecimentos nas áreas do sistema nervoso, do sistema locomotor e do sistema cardio-respiratório.

5.1.2.2.3 — Avaliação clínica e funcional do doente em MFR:

- a) Aspectos particulares da anamnese;
- b) Exame articular;
- c) Exame muscular;
- d) Metrologia — noções sobre as escalas mais utilizadas em MFR;
- e) Exames complementares — noções básicas sobre as suas indicações e interpretação.

5.1.2.2.4 — Terapêutica em MFR:

- a) Electroterapia/Vibroterapia/Massoterapia;
- b) Fototerapia/Termoterapia;
- c) Hidrocinebalneoterapia;
- d) Cinesioterapia/Mecanoterapia;
- e) Ventiloterapia;
- f) Terapia da Fala;
- g) Terapia Ocupacional.

5.1.2.2.5 — Terapêutica farmacológica:

Aquisição de conhecimentos de farmacocinética, farmacodinâmica, interações, indicações e contraindicações no âmbito da terapêutica das principais patologias em MFR.

5.2 — 2.º ano:

5.2.1 — Estágio de Ortopedia:

5.2.1.1 — Objetivos dos conhecimentos e desempenho. — Este estágio deve preparar o interno para a abordagem diagnóstica e terapêutica da patologia ortotraumatológica.

5.2.1.2 — Descrição dos conhecimentos e desempenho. — O interno deve, durante este período, adquirir conhecimentos de diagnóstico e terapêutica, nas patologias do foro ortotraumatológico mais frequentes no internamento, no ambulatório, no bloco operatório e no serviço de urgência.

5.2.2 — Estágio de Reumatologia:

5.2.2.1 — Objetivos dos conhecimentos e desempenho. — Este estágio deve preparar o interno para a abordagem diagnóstica e terapêutica das patologias reumatológicas mais frequentes.

5.2.2.2 — Descrição dos conhecimentos e desempenho. — O interno deve, durante este período adquirir conhecimentos de diagnóstico e terapêutica, nas principais patologias do foro reumatológico, mais frequentes no internamento e no ambulatório.

5.2.3 — Estágio de Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação músculo-esquelética:

5.2.3.1 — Objetivos dos conhecimentos e desempenho. — A frequência do Serviço de MFR no 2.º ano deve preparar o interno para integrar a equipa de reabilitação e realizar o diagnóstico das principais patologias músculo esqueléticas, elaborar os programas terapêuticos e estabelecer os prognósticos adaptados a cada doente, controlar a respetiva evolução clínica e funcional e avaliar os resultados.

5.2.3.2 — Descrição dos conhecimentos e desempenho:

5.2.3.2.1 — Áreas de conhecimento em MFR:

- a) Aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no 1.º ano, nas áreas de biomecânica e cinesilogia, anatomofisiologia e fisiopatologia;
- b) Aquisição de conhecimentos de fisiologia e fisiopatologia e terapêutica da dor aguda e crónica.

5.2.3.2.2 — Avaliação clínica e funcional em MFR:

- a) Aprofundamento dos conhecimentos adquiridos anteriormente;
- b) Aplicação de escalas de avaliação clínica e funcional.

5.2.3.2.3 — Terapêutica em MFR:

- a) Aprofundamento dos conhecimentos básicos adquiridos anteriormente;
- b) Aquisição de conhecimentos no âmbito das ajudas técnicas e em próteses/ortóteses, sua prescrição e avaliação.

5.2.3.2.4 — As patologias em MFR:

- a) Elaboração de planos terapêuticos e de prognóstico adaptados às patologias do foro músculo-esquelético;
- b) Prevenção, diagnóstico e tratamento da síndrome de imobilidade;
- c) Controlo da evolução clínica, funcional e avaliação de resultados.

5.3 — 3.º ano:

5.3.1 — Estágio de Neurologia:

5.3.1.1 — Objetivos dos conhecimentos e desempenho. — Este estágio deve preparar o interno para a

abordagem diagnóstica e terapêutica das patologias neurológicas.

5.3.1.2 — Descrição dos conhecimentos e desempenho:

a) O interno deve, durante este período, adquirir conhecimentos de diagnóstico e terapêutica nas patologias neurológicas mais frequentes no internamento, no ambulatório e no serviço de urgência;

b) Aquisição de conhecimentos teóricos e práticos da execução do exame neurológico completo.

5.3.2 — Estágio de Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação neurológica:

5.3.2.1 — Objetivos dos conhecimentos e desempenho. — A frequência do Serviço de MFR no 3.º ano deve continuar a preparar o interno para a abordagem do ponto de vista da reabilitação das principais patologias do sistema nervoso central e do sistema nervoso periférico.

5.3.2.2 — Descrição dos conhecimentos e desempenho:

Aquisição de conhecimentos na área do diagnóstico funcional das principais patologias neurológicas e do planeamento/prescrição dos respetivos programas terapêuticos no internamento e no ambulatório. Definição de prognóstico adaptado a cada situação.

5.3.3 — Estágio em Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação em Próteses/ortóteses:

5.3.3.1 — Objetivos dos conhecimentos e desempenho:

Aquisição de conhecimentos na reabilitação do doente amputado que permitam ao interno a avaliação, diagnóstico e prescrição protésica e dos programas de reabilitação pré e pós-protésica.

5.3.3.2 — Descrição dos conhecimentos e desempenhos:

a) Aquisição de conhecimentos de biomecânica, de materiais e confeção de próteses e ortóteses, controlo e avaliação de resultados;

b) Aquisição de conhecimentos da etiopatogenia e epidemiologia das amputações, técnicas cirúrgicas, níveis de amputação e coto de amputação;

c) Protetização provisória e definitiva para membro superior e inferior;

d) Conhecimento das principais técnicas de reabilitação no doente amputado. Controlo e avaliação do treino pré e pós-protésico;

e) Farmacologia no doente amputado;

f) Prescrição, avaliação e controlo de ortóteses do tronco, membro superior e membro inferior.

5.3.4 — Estágio em Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação em patologia pediátrica:

5.3.4.1 — Objetivos dos conhecimentos e desempenho:

Aquisição de conhecimentos na reabilitação do doente pediátrico que permita ao interno a avaliação, diagnóstico e terapêutica da criança com doença/deficiência.

5.3.4.2 — Descrição dos conhecimentos e desempenho:

a) Aquisição de noções teóricas e práticas do desenvolvimento motor, sensorial e cognitivo da criança;

b) Conhecimento dos programas de reabilitação na área da neonatologia;

c) Conhecimentos de reabilitação neuropediátrica, com especial destaque para: paralisia cerebral, spina bifida e mielomeningocele, doenças neuromusculares;

d) Aquisição de conhecimentos da patologia congénita, metabólica e do crescimento;

e) Aquisição de conhecimentos noutras áreas de patologia da criança: orto-traumatológica (músculo-esquelética, amputados e queimados), reumatológica e respiratória;

f) Aquisição de conhecimentos de prescrição de ortóteses e ajudas técnicas na área pediátrica.

5.4 — 4.º ano:

5.4.1 — Estágio de Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação em Internamento:

5.4.1.1 — Objetivos dos conhecimentos e desempenho:

a) Aquisição de conhecimentos e prática clínica no tratamento das patologias em internamento de reabilitação, incluindo o grande deficiente;

b) Aquisição da capacidade de identificação e resolução das situações de urgência na enfermaria de reabilitação.

5.4.1.2 — Descrição dos conhecimentos e desempenho:

a) Problemática da integração familiar, social e profissional do indivíduo com doença/deficiência na sociedade;

b) Treino do diagnóstico, avaliação e tratamento nas diferentes fases do processo de reabilitação, com especial incidência nas fases iniciais;

c) Avaliação funcional das diferentes patologias em internamento com aquisição de conhecimentos e aplicação de testes, escalas e índices de avaliação funcional;

d) Conhecimento da Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF);

e) Prescrição, adaptação e controlo de ajudas técnicas individuais e ambiente envolvente.

5.4.1.3 — Neste período devem ser adquiridos conhecimentos nas valências de patologia respiratória e estudos urodinâmicos com aprendizagem das técnicas de avaliação e dos respetivos programas terapêuticos:

5.4.1.3.1 — Valência em patologia respiratória:

a) Aquisição de conhecimentos em fisiopatologia, semiologia clínica, imagiológica e laboratorial;

b) Provas de função respiratória dos principais síndromas pulmonares (obstrutivos, restritivos);

c) Aquisição de conhecimentos na área da reabilitação respiratória que permitam ao interno a avaliação diagnóstica e prescrição de programa de reabilitação respiratória nas diferentes patologias do âmbito da especialidade em adultos e crianças, nomeadamente o conhecimento dos principais programas de reabilitação respiratória e seus princípios com especial atenção para:

c1) Técnicas de cinesioterapia respiratória e de drenagem brônquica,

c2) Ensino do doente.

5.4.1.3.2 — Valência em estudos urodinâmicos:

a) Aquisição de conhecimentos teóricos de anatomofisiologia do aparelho urinário;

b) Aprendizagem teórica e prática a nível dos estudos urodinâmicos, nomeadamente das indicações para a sua realização e interpretação dos resultados.

5.5 — 5.º ano:

5.5.1 — Estágio de Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação em área específica opcional:

Realização de estágio em pelo menos uma das seguintes áreas:

5.5.1.1 — Reabilitação cardiovascular:

a) Conhecimentos das principais patologias cardíacas que beneficiam de programa de reabilitação;

b) Conhecimentos de reabilitação cardíaca, nomeadamente pós enfarte de miocárdio;

c) Conhecimentos de patologia vascular e respetivos programas de reabilitação nas patologias venosas, arteriais e linfáticas.

5.5.1.2 — Reabilitação urosexual:

a) Aquisição de conhecimentos teóricos e práticos na área da reabilitação urosexual;

b) Aquisição de conhecimentos de anatomofisiologia do aparelho urinário e fisiopatologia da bexiga neurogénica e incontinência urinária;

c) Aquisição de conhecimentos sobre disfunção neurológica sexual;

d) Tratamento farmacológico e técnicas de reeducação na patologia urosexual.

5.5.1.3 — Reabilitação geriátrica:

a) Conhecimento da consequência do envelhecimento nos diferentes sistemas, nomeadamente do sistema nervoso, músculo-esquelético, cardiovascular e respiratório;

b) Conhecimento dos programas de reabilitação, adaptados à idade e às diferentes estruturas existentes (ambulatório, lar, domicílio, entre outros).

5.5.2 — Estágio em Tecnologias em Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação em área específica opcional:

Realização de estágio em pelo menos uma das seguintes áreas:

5.5.2.1 — Electrofisiologia:

Aquisição de conhecimentos teóricos e práticos de electromiografia, estudos de condução nervosa e potenciais evocados.

5.5.2.2 — Técnicas de infiltração: Aquisição de conhecimentos teóricos e práticos de técnicas de infiltração: intra-articular, peri-articular, punções e aplicação de toxina botulínica.

5.5.2.3 — Técnicas de Ventilação (não invasiva):

a) Aprendizagem de técnicas de ventilação respiratória assistida, respectivo equipamento e sua adequação à patologia;

b) Aplicação de programas de reabilitação respiratória em unidade de cuidados intensivos e em doentes politraumatizados.

5.5.2.4 — Dinamometria isocinética:

a) Estabelecimento de protocolos terapêuticos de treino muscular e de testes de avaliação muscular;

b) Avaliação quantitativa dos resultados de um programa terapêutico;

c) Indicações da dinamometria como exame complementar no diagnóstico de algumas patologias músculo-esqueléticas.

5.5.2.5 — Ecografia de partes moles:

a) Aquisição de conhecimentos teóricos e práticos sobre ecografia de partes moles estática e dinâmica;

b) Indicação da ecografia como exame complementar de diagnóstico e prognóstico.

5.5.2.6 — Laboratório de linguagem:

a) Identificar e avaliar as alterações verificadas na comunicação verbal (linguagem/fala) e contextualizá-las nas respetivas situações clínicas;

b) Desenhar as estratégias do plano de tratamentos, incluindo os meios alternativos de comunicação;

c) Conhecer as estruturas anatómicas envolvidas na linguagem/fala, assim como os mecanismos fisiológicos que permitem a comunicação (verbal/escrita e leitura);

d) Conhecer as estratégias de tratamento para reabilitação das funções alteradas e o uso de meios alternativos de comunicação.

5.5.2.6 — Laboratório de marcha:

a) Conhecimentos sobre a tecnologia própria de um laboratório de marcha;

b) Indicações para a realização deste exame e interpretação dos dados obtidos.

5.5.3 — Estágio opcional:

5.5.3.1 — O período para livre opção será realizado numa área de interesse para a especialidade como: Unidade de Dor, Cuidados Continuados, Reabilitação em Medicina Desportiva, Reabilitação em Medicina do Trabalho e Reabilitação em Medicina Termal, em unidade que cumpra critérios de idoneidade estabelecidos pela Ordem dos Médicos.

5.5.3.2 — Devem ser adquiridos conhecimentos teóricos e práticos da respetiva área, dos quais se destacam alguns pontos:

5.5.3.2.1 — Reabilitação em Medicina Desportiva:

a) Conhecimentos sobre fisiologia do exercício e biomecânica; contacto com as patologias mais frequentes nas atividades desportivas e com a reintegração do atleta na atividade;

b) Adequação da prescrição à faixa etária, patologia e tipo de atividade desportiva.

5.5.3.2.2 — Reabilitação em Medicina Termal:

a) Introdução à hidroclimatologia;

b) Conhecimentos sobre águas termais: características, classificação e seus mecanismos de ação;

c) Hidrologia clínica e terapêutica, indicações e contraindicações das águas termais nas patologias agudas e crónicas.

5.5.3.2.3 — Unidade de Dor/Cuidados Continuados:

a) Adequação aos protocolos utilizados nas diferentes patologias;

b) Planeamento de programa de reabilitação adaptado para cada patologia e para cada doente nos diferentes níveis dos cuidados continuados bem como indicações para admissão e alta em cada nível de cuidados.

5.5.3.2.4 — Reabilitação em Medicina do Trabalho:

a) Realização da avaliação clínica adequada e do seu contexto profissional (posturas, ergonomia, etc.) para rastreio das patologias profissionais;

b) Conhecimentos de terapêutica, incluindo aconselhamento sobre fatores pessoais e envolventes, e prognóstico.

5.5.4 — Estágio de Medicina Física e de Reabilitação: Reabilitação geral:

a) Durante este período o interno deve estar no Serviço de MFR de base, complementando e integrando a sua formação;

b) Deve consolidar os conhecimentos sobre a organização geral da reabilitação no país e o papel do especialista em Medicina Física e de Reabilitação nas diferentes estruturas;

c) O interno será integrado de acordo com a orientação do Diretor de Serviço e do Orientador de Formação.

6 — Avaliação:

6.1 — Avaliação de desempenho:

6.1.1 — Dado o carácter contínuo que se pretende atribuir à avaliação do interno, como previsto no Regulamento do Internato Médico, esta deverá constar de um relatório de atividades e da sua subsequente apreciação e discussão.

6.1.2 — O momento da avaliação é anual:

6.1.2.1 — No período máximo de três meses (exceto no último ano, que deverá obedecer aos prazos decorrentes da necessidade de efetuar a avaliação final), o interno terá de apresentar um relatório de atividades que inclua detalhadamente todos os estágios efetuados nesse período, bem como as respetivas avaliações, nos casos em que os estágios decorram em serviço diferente do da colocação oficial.

6.1.2.2 — A classificação obtida em cada estágio referido no ponto anterior, conta para a classificação final anual na proporção do tempo de duração de cada estágio.

6.1.2.3 — O júri de avaliação terá de incluir obrigatoriamente o orientador de formação, o responsável pela formação de internos e um terceiro elemento que poderá ser o diretor de serviço ou um elemento por ele indicado.

6.1.2.4 — A classificação será obrigatoriamente na escala de 0 a 20 valores e resultará da apreciação dos seguintes parâmetros com a respetiva ponderação:

- a) Capacidade de execução técnica (ponderação 3);
- b) Interesse pela valorização profissional (ponderação 2);
- c) Responsabilidade profissional (ponderação 3);
- d) Relações humanas no trabalho (ponderação 2).

6.2 — Avaliação de conhecimentos:

6.2.1 — A avaliação de conhecimentos processa-se de modo contínuo e competirá aos responsáveis pela formação aferirem as diferentes capacidades e aptidões do interno ao longo da sua atividade profissional.

6.2.2 — O momento de avaliação da integração de conhecimentos, deverá ser efetuado anualmente e no serviço de colocação do interno.

6.2.3 — Esta avaliação, deverá materializar-se no momento da apreciação e discussão do relatório anual de atividades, na presença do júri referido no ponto 6.1.2.3 e deverá constar de uma prova oral de natureza teórica e ou prática, sendo expressa numa classificação de 0 a 20 valores.

6.3 — Avaliação final do Internato:

6.3.1 — A avaliação final do Internato processa-se de acordo com o estipulado no Regulamento do Internato Médico e consta de três provas públicas e eliminatórias: curricular, prática e teórica.

6.3.2 — A prova curricular terá uma classificação que resultará da média das seguintes classificações:

a) Média ponderada das classificações obtidas durante os estágios que integram o programa de formação específica na especialidade;

b) Classificação atribuída na discussão curricular final, de acordo com o quadro n.º 1.

Cada uma das classificações anteriores tem uma ponderação de 50 %, sendo que a classificação obtida pelo

candidato na prova referida na alínea b) terá de ser sempre igual ou superior a 10 valores dado a mesma ter carácter eliminatório.

6.3.3 — A prova prática destina-se a avaliar a capacidade do médico interno na identificação dos problemas e sua resolução no âmbito da especialidade, dela constando: observação de um doente e respetiva elaboração e discussão da história clínica.

6.3.4 — A prova teórica destina-se a avaliar a integração e o nível de conhecimentos do médico interno e reveste a forma oral.

QUADRO N.º 1

Especialidade de Medicina Física e de Reabilitação. Avaliação Final de Internato. Grelha para avaliação curricular da Prova de Discussão Curricular

| Parâmetros a avaliar | Valores |
|---|---------|
| Descrição e análise da evolução da formação ao longo do internato | 7 |
| Descrição e análise do contributo do trabalho do candidato para os serviços e seu funcionamento | 4 |
| Frequência e classificação de cursos cujo programa de formação seja de interesse para a área profissional | 2 |
| Publicação ou apresentação pública de trabalhos em revistas e congressos de âmbito internacional e ou nacional | 4 |
| Trabalhos escritos e ou comunicados executados no âmbito dos Serviços (Serviço de colocação ou Serviço de realização de estágios) | 2 |
| Participação dentro da área de especialização na formação de outros profissionais | 1 |

7 — Aplicabilidade. —O presente programa entra em vigor em 1 de janeiro de 2013 e aplica-se aos médicos internos que iniciam a formação específica a partir dessa data.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2012/A

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio, foram definidos os princípios gerais para a atribuição de bolsas de estudo e formação pela Região Autónoma dos Açores, e ainda o regime de concessão de bolsas de estudo para formação profissional não disponível na Região Autónoma dos Açores.

Concomitantemente o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio, procede à aprovação do regime de atribuição de bolsas de estudo a trabalhadores-estudantes matriculados no ensino superior português com residência na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que compete ao Governo Regional proceder à regulamentação de ambos os diplomas, tal como previsto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio, e no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio:

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio, e no artigo 9.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Através do presente diploma são regulamentados:

a) O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio, que define os princípios gerais para a atribuição de bolsas de estudo e formação pela Região Autónoma dos Açores, e ainda o regime de concessão de bolsas de estudo para formação profissional não disponível na Região Autónoma dos Açores;

b) O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio, que procede à aprovação do regime de atribuição de bolsas de estudo a trabalhadores-estudantes matriculados no ensino superior português com residência na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Candidatura

1 — A candidatura ao regime de atribuição das bolsas referidas no artigo anterior é submetida através do preenchimento de formulário eletrónico disponível no portal do Governo Regional www.bolsas.azores.gov.pt juntamente com os documentos mencionados nos números seguintes.

2 — As candidaturas ao regime de atribuição das bolsas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio, deverão ser instruídas com os seguintes documentos digitalizados:

a) Comprovativo de matrícula no curso a que se candidata;

b) Cartão de cidadão, bilhete de identidade, boletim de nascimento, passaporte, ou título de autorização de residência do candidato e respetivo agregado familiar;

c) Documentos de identificação fiscal do candidato e dos elementos do agregado familiar que forem possuidores dessa identificação;

d) Número de beneficiário da Segurança Social do candidato e dos elementos do agregado familiar que forem possuidores dessa identificação;

e) Certificado, emitido pelo Instituto do Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, ou declaração a autorizar o referido instituto a disponibilizar a informação, no caso de algum dos membros do agregado familiar ser beneficiário do subsídio de desemprego ou do rendimento social de inserção, de que constem, no primeiro caso, o valor do subsídio auferido e, no segundo, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos do cálculo da mesma, se aplicável;

f) Certidão, emitida pela respetiva entidade processadora, no caso de algum dos membros do agregado familiar ser pensionista que apenas auferir rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de proteção social de montante inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado e, conseqüentemente, se encontrem dispensados de efetuar a declaração para a liquidação do imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares, se aplicável;

g) Última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares (IRS) e da correspondente declaração de rendimentos do candidato e ou respetivo agregado familiar, nos restantes casos;

h) Certidão da Direção-Geral dos Impostos comprovativa da não declaração de IRS no ano anterior relativamente

ao candidato ou aos membros do agregado familiar maiores de 18 anos que não declaram rendimentos;

i) Comprovativos dos rendimentos mensais auferidos desde janeiro do ano em que seja entregue a candidatura até ao mês anterior a esta, emitida pela entidade pagadora, no caso dos candidatos ou membros do agregado familiar não terem declarado rendimentos no ano anterior ao da candidatura;

j) Comprovativo do último ciclo de estudos de que é titular, com respetiva classificação final, ou, no caso de não ter concluído o último ciclo de estudos no mesmo estabelecimento de ensino, documentos comprovativos dos vários estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores onde esteve matriculado, com respetivas classificações;

k) Comprovativo de residência na Região Autónoma dos Açores há mais de três anos;

l) Número de identificação bancária do candidato.

3 — As candidaturas ao regime de atribuição das bolsas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio, deverão ser instruídas com todos os documentos referidos no número anterior, acrescidos do comprovativo de inscrição do candidato na Agência para a Qualificação e Emprego ou numa das Agências para a Qualificação, Emprego e Trabalho da Região Autónoma dos Açores, em virtude da cessação do estatuto de trabalhador-estudante por perda de vínculo laboral, por razões não imputáveis ao mesmo.

Artigo 3.º

Período da candidatura

Os períodos de candidatura ao regime de atribuição de bolsa e à sua renovação são fixados por Resolução do Conselho do Governo Regional.

Artigo 4.º

Instrução e apreciação das candidaturas

1 — A instrução e apreciação das candidaturas compete à direção regional competente em matéria de emprego.

2 — Na fase de instrução e apreciação das candidaturas, o serviço instrutor promoverá as diligências necessárias para aferir da elegibilidade da candidatura, podendo solicitar ao candidato as informações e os esclarecimentos considerados pertinentes, bem como a apresentação dos originais dos documentos referidos no artigo 2.º, em caso de dúvida sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

3 — Concluída a instrução, o serviço instrutor elabora um relatório final no qual conste a proposta de decisão, devidamente fundamentada, observando-se o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo quanto à audiência dos interessados.

Artigo 5.º

Decisão

1 — O processo de candidatura, acompanhado do relatório final elaborado pelo serviço instrutor, é submetido a decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de emprego, mediante proposta do diretor regional com competência nesta matéria.

2 — A decisão é notificada ao candidato, acompanhada dos elementos que lhe permitam conhecer todos os aspetos relevantes da mesma.

3 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos é afixada no local ou nos locais de estilo do departamento

do Governo Regional com competência em matéria de emprego e disponibilizada no portal do Governo Regional www.bolsas.azores.gov.pt.

4 — A decisão de atribuição da bolsa fica condicionada à existência de dotação orçamental no Fundo Regional do Emprego.

Artigo 6.º

Pagamento da bolsa

1 — O montante da bolsa, apurado nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio, do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio, é pago em 10 prestações mensais por cada ano letivo e até ao 10.º dia útil do mês a que respeita.

2 — No caso de a aprovação da candidatura ocorrer em data posterior ao início do ano letivo as prestações mensais correspondentes aos meses letivos já decorridos serão pagas no mês imediato àquela aprovação.

Artigo 7.º

Renovação da bolsa

1 — As candidaturas à renovação da bolsa atribuída nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio, deverão ser submetidas através do preenchimento de formulário eletrónico disponível no portal do Governo Regional www.bolsas.azores.gov.pt juntamente com os seguintes documentos, digitalizados:

- a) Comprovativo da conclusão do ano letivo anterior;
- b) Comprovativo da matrícula do ano a frequentar;
- c) Certificado, emitido pelo Instituto do Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, no caso de algum dos membros do agregado familiar ser beneficiário do subsídio de desemprego ou do rendimento social de inserção, de que constem, no primeiro caso, o valor do subsídio auferido e, no segundo, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos do cálculo da mesma, se aplicável;
- d) Certidão, emitida pela respetiva entidade processadora, no caso dos pensionistas que apenas auferam rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de proteção social de montante inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado e, conseqüentemente, se encontrem dispensados de efetuar a declaração para a liquidação do imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares, se aplicável;
- e) Última nota demonstrativa de liquidação do IRS e da correspondente declaração de rendimentos do candidato e ou respetivo agregado familiar, nos restantes casos;
- f) Certidão da Direção-Geral dos Impostos comprovativa da não declaração de IRS no ano anterior relativamente ao candidato ou aos membros do agregado familiar maiores de 18 anos que não declaram rendimentos;
- g) Comprovativos dos rendimentos mensais auferidos desde janeiro do ano em que seja entregue a candidatura

até ao mês anterior a esta, emitida pela entidade pagadora, no caso dos candidatos ou membros do agregado familiar não terem declarado rendimentos no ano anterior ao da candidatura.

2 — As candidaturas ao regime de atribuição das bolsas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio, deverão ser instruídas com todos os documentos referidos no número anterior, acrescidas do comprovativo de inscrição do candidato na Agência para a Qualificação e Emprego ou numa das Agências para a Qualificação, Emprego e Trabalho da Região Autónoma dos Açores, em virtude da cessação do estatuto de trabalhador-estudante por perda de vínculo laboral, por razões não imputáveis ao mesmo.

3 — À instrução, apreciação e decisão das candidaturas ao pedido de renovação da bolsa e ao correspondente pagamento é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º

Artigo 8.º

Processamento

1 — O processamento das bolsas é efetuado através do orçamento do Fundo Regional do Emprego.

2 — Em razão do tipo de curso, área e nível de formação, por portaria do membro do Governo Regional competente na matéria a que o curso ou formação respeitam e do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, serão transferidos anualmente para o Fundo Regional de Emprego os montantes correspondentes às bolsas a atribuir.

Artigo 9.º

Órgão competente para o esclarecimento de dúvidas

Compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de emprego esclarecer as dúvidas relacionadas com a interpretação e a aplicação do presente diploma.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 28 de outubro de 2011.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de abril de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa